

## EXTRATO DE CONVENIO Nº 001/2026

Que entre si firmam, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.488.133/0001-26, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 92, Bairro Centro, no município de Taquarussu/MS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Gilso Francisco Filho**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 583.605.061-91 e RG nº 662142 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Taquarussu/MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRCFM**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.780.754/0001-37, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 80, Bairro Centro, no município de Taquarussu/MS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Maria das Graças Silva Souza**, portadora do CPF nº 204.765.581-15 e RG nº 200147 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Professora Nahir Rodrigues Nogueira, nº 911, Bairro Centro, Taquarussu/MS, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros da Câmara Municipal de Taquarussu/MS para a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRCFM, com a finalidade de auxiliar na manutenção e no custeio das atividades da entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **CONCEDENTE** a:

I – Transferir à **CONVENENTE**, por meio da Gerência de Administração, o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II – Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Município e/ou do Estado.

Parágrafo único. Fica convencionado que, durante os períodos de recesso legislativo, nos quais não houver atividade parlamentar ou realização de sessões ordinárias, ficará vedado o repasse dos valores previstos no caput, salvo na hipótese de realização de sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, Vereadores ou Mesa Diretora, ocasião em que será devido o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cobertura de cada sessão, vedado pagamento superior ao valor mensal estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal, sob o código:  
**3.3.90.39.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2026, de 19 de março de 2026.

**TAQUARUSSU/MS, 23 DE MARÇO DE 2026.**

  
**Gilso Francisco Filho**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**AFIXADO EM MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS**

**Em: 23/03/2026**

**(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO 002/2026****EDITAL Nº 003/2026****LISTA PRELIMINAR DE CLASSIFICADOS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE TAQUARUSSU**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 648/2024 de 30 de outubro de 2024, na Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010, e no Decreto nº 66 de 30 de junho de 2017 torna público, para conhecimento dos interessados, a **relação nominal dos candidatos classificados para o Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (LÍNGUA INGLESA)** para o ano de 2026.

**LISTA DE CLASSIFICADOS PARA CONVOCAÇÃO**

| Nº | NOME COMPLETO                | CIDADE/ESTADO     | ÁREA DE INTERESSE           | SITUAÇÃO                          | PONTOS |
|----|------------------------------|-------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------|
|    | LIDIANE REGINA SILVA BORGES  | TAQUARUSSU/MS     | LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS | INDEFERIDA<br>(doc. insuficiente) | 60     |
|    | VANETE RIBEIRO ALVES SANCHEZ | TAQUARUSSU/MS     | LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS | INDEFERIDA<br>(doc. insuficiente) | 58     |
|    | Rosiani Correia Alves Xisto  | TAQUARUSSU/MS     | LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS | DEFERIDA                          | 54     |
|    | CLAUDIANO ALVES DOS SANTOS   | TAQUARUSSU/MS     | LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS | DEFERIDO                          | 45     |
|    | Ana Letícia Espolador Leitão | OUTRAS            | LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS | DEFERIDA                          | 42     |
|    | Michele Lidiane Oliveira     | TAQUARUSSU/MS     | LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS | DEFERIDA                          | 20     |
|    | Suzelaine Costa da Silva.    | NOVA ANDRADINA/MS | LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS | DEFERIDA                          | 8      |
|    | MARILEI SOUZA SILVA AMARAL   | TAQUARUSSU/MS     | LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS | INDEFERIDA<br>(doc. insuficiente) | 7      |
|    | Sueli Barreto Santos Machado | TAQUARUSSU/MS     | LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS | DEFERIDA                          | 5      |

Taquarussu-MS, 24 de março de 2026.

**Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura****Daniel Berto****COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS****Nair Rosa da Silva Febbo**  
Presidente**Amanda Gonsales de Lima**  
Secretária**Maria Francineide Davi Nogueira**  
Membro**Gleice Kelly de Oliveira dos Santos**  
Membro**Vanessa Vivian Sordi**  
Membro

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA

**CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU****EXTRATO DE CONVENIO Nº 001/2026**

Que entre si firmam, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.488.133/0001-26, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 92, Bairro Centro, no município de Taquarussu/MS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Gilso Francisco Filho**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 583.605.061-91 e RG nº 662142 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Taquarussu/MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRCFM**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.780.754/0001-37, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 80, Bairro Centro, no município de Taquarussu/MS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Maria das Graças Silva Souza**, portadora do CPF nº 204.765.581-15 e RG nº 200147 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Professora Nahir Rodrigues Nogueira, nº 911, Bairro Centro, Taquarussu/MS, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros da Câmara Municipal de Taquarussu/MS para a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRCFM, com a finalidade de auxiliar na manutenção e no custeio das atividades da entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**Obriga-se a **CONCEDENTE** a:



I – Transferir à CONVENIENTE, por meio da Gerência de Administração, o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II – Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Município e/ou do Estado.

Parágrafo único. Fica convencionado que, durante os períodos de recesso legislativo, nos quais não houver atividade parlamentar ou realização de sessões ordinárias, ficará vedado o repasse dos valores previstos no caput, salvo na hipótese de realização de sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, Vereadores ou Mesa Diretora, ocasião em que será devido o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cobertura de cada sessão, vedado pagamento superior ao valor mensal estabelecido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal, sob o código: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2026, de 19 de março de 2026.

**TAQUARUSSU/MS, 23 DE MARÇO DE 2026.**

**Gilso Francisco Filho**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**AFIXADO EM MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS**

**Em: 23/03/2026**

**(ART.73, SESSÃO I, §1º,2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)**

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Altera o Art. 127 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que ‘Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.’”

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 127 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. As férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas integralmente ou fracionadas em até 03 (três) períodos, desde que assim requerido pelo funcionário e atendida a conveniência da Administração Pública, podendo ser fracionada em:

I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;

II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;

III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

§ 1º A programação de férias e o eventual parcelamento deverão ser previamente aprovados pela chefia imediata, observada a escala da repartição.

§ 2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente de exercício anterior, devendo a Administração priorizar o gozo do saldo mais antigo, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço devidamente motivada

§ 3º O fracionamento de que trata este artigo não se aplica aos membros do magistério em atividade docente e aos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, que observarão as regras especiais dos arts. 124 e 126 desta Lei.

§ 4º O valor do adicional de férias poderá ser pago integralmente ao servidor público, antes do primeiro dia de férias, quando usufruídas em 30 (trinta) dias corridos;

§ 5º Quando o servidor público usufruir de férias fracionadas, o valor do adicional de férias será pago proporcionalmente ao período usufruído.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que previam a perda de férias por acúmulo.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera o § 1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu – MS.